



Ministério Público do Ceará  
Procuradoria Geral de Justiça

**Emenda Constitucional nº 44, de 30 de junho de 2004**

*Altera o sistema Tributário Nacional  
e dá outras providências.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O inciso III do art. 159 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 159.*

.....  
*III – do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo.*

....."

**Art. 2º** Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

Deputado João Paulo Cunha  
Presidente  
Deputado Inocêncio de Oliveira  
1º Vice-Presidente  
Deputado Luiz Piauhyliño  
2º Vice-Presidente  
Deputado Geddel Vieira Lima  
1º Secretário  
Deputado Severino Cavalcanti  
2º Secretário  
Nilton Capixaba  
3º Secretário  
Deputado Ciro Nogueira  
4º Secretário

MESA DO SENADO FEDERAL:

Senador José Sarney  
Presidente  
Senador Paulo Paim  
1º Vice-Presidente  
Senador Eduardo Siqueira Campos  
2º Vice-Presidente  
Senador Romeu Tuma  
1º Secretário  
Senador Alberto Silva  
2º Secretário  
Senador Heráclito Fortes  
3º Secretário  
Senador Sérgio Zambiasi  
4º Secretário